

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0002/2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, e a empresa:

NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF n° 28.614.001/0001-45, endereço Rua Coronel Passos Maia, Bairro: Primo Tacca, Cidade de Xanxerê, representado pelo seu administrador, Sr. **ALCEMIR FRANCISCO NADALETI**, portador do CPF n° 370.169.460-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n° 0133/2024, processo administrativo n° 0237/2024, RESOLVE registrar os preços do(s) item(ns) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 **Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção** para uso em Construções/Reformas das famílias beneficiadas do Programa CONSTRUIR na cidade de Xanxerê, conforme edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote: 1

Participante: NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5 * CM, PADRÃO POPULAR LUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR	10,000	UND	155,00	1.550,00
TRELIÇA NERVURADA TG 8, ALTURA =80,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES= 5,0 MM E SUPERIOR = 6,0MM, DIAMETRO DA DIAGONAL =4,2(M)	100,000	m	6,20	620,00
TRELICA NERVURADA TG 12, ALTURA = 120,0 MM DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIORES= 6,0MM, DIÂMETRO DA DIAGONAL=4,2MM (M)	100,000	MT	9,00	900,00
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 SACO 50KG	800,000	UNI	29,00	23.200,00
TIJOLO CERÂMICO MACIÇO COMUM *5 X 10 X 20 CM(LXAXC)	1.000,0	UNI	4,75	4.750,00
PEDRA BRITADAN (19 A 38 MM) (M³)	50,000	MT³	122,00	6.100,00
LONA PLÁSTICA PESADA PRETA, E= 150 MICRA 4 MT DE LARGURA (M²)	500,000	MT²	1,90	950,00
BLOQUETE DE CONCRETO (PAVER) PARA PISO INTERTRAVADO, BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, COR NATURAL	100,000	M²	41,00	4.100,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM A BASE DE RESINA ALQUIDICA, USO	20,000	UNI	30,00	600,00

INTERNO E EXTERNO COM RENDIMENTO NÃO INFERIOR A 40 METROS POR DEMÃO, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 3,6LITROS, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS E METAIS, ACABAMENTO BRILHANTE, COR: BRANCO NEVE, COM ALTA PROTEÇÃO ÀS AÇÕES DO TEMPO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INMETRO E CLASSIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE 1ª LINHA PREMIUM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 11702/2010, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE BOLETIM TÉCNICO. REFERÊNCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWINWILLIAMS OU EQUIVALENTES

TINTA ACRÍLICA FOSCA STANDART, PARA APLICAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM ACABAMENTO AVELUDADO E RENDIMENTO NÃO INFERIOR A 200 M² POR DEMÃO, NA COR BRANCO NEVE, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INMETRO E CLASSIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE 2ª LINHA STANDART. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 11702/2010, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE BOLETIM TÉCNICO. REFERÊNCIA: SUVINIL, CORAL, SHERWINWILLIAMS OU EQUIVALENTES.

Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
ACO CA-50 8,0MM, VERGALHÃO, BARRA DE 12,00M (UNI)	200,000	UNI	39,50	7.900,00
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 10 MPA	1.500,0	UNI	3,05	4.575,00
			Total do Lote:	56.745,00

Lote: 2

Participante: NDALETI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

13TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA - JARDIM	20,000	UND	4,50	90,00
14TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA, BICA MÓVEL PARA COZINHA 1/2"	20,000	UNI	7,00	140,00
15RALO SINFONADO QUADRADO, PVC, 100 X 100 MM, SAÍDA 50MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA (UNI)	25,000	UNI	5,00	125,00
16CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS COM TAMPA (UNI)	10,000	UNI	120,00	1.200,00
17FOSSA SEPTICA, SEM FILTRO PARA 4 A 7 CONTRIBUINTES, CILINDRICA, COM TAMPA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) CAPACIDADE APROXIMADA DE 1100 LITROS (UNI)	15,000	UNI	1.500,00	22.500,00
18FILTRO ANAEROBIO EM POLIETILENO DEALTA, DENSIDADE(PEAD), CAPACIDADE * 1100*LITROS	15,000	UND	1.180,01	17.700,15
19CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIÂMETRO MÍNIMO 300MM, DIÂMETRO DE SAÍDA 100MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS COM TAMPA E CESTO	15,000	UNI	115,00	1.725,00
20QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA/NEUTRO, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	15,000	UNI	20,00	300,00
21ELETRODUTO PVC, FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA DE 25MM	280,000	m	2,50	700,00
22ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, CLASSE B DE 25MM	100,000	m	17,50	1.750,00
23INTERRUPTORES SIMPLES(3MÓDULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO) (UNI)	60,000	UNI	6,81	408,60
24INTERRUPTOR PARALELO 10 A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2"(PLACA + SUPORTE + MÓDULO) (UNI)	10,000	UNI	100,00	1.000,00

25TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + 60,000 UND SUPORTE +MODULO) (UNI)	50,01	3.000,60
26CAIXA SINFONADA, PVC, 150 X 150 x 50MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	20,000 UNI	27,00 540,00
27TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)120,000 m	37,01	4.441,20
6 METROS		
28JOELHO PVC, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	40,000 UNI	9,30 372,00
29TE SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 50MM PARA ESGOTO (UNI)	30,000 UNI	11,25 337,50
30TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25MM ÁGUA FRIA (BARRA 6M)	300,000UND	20,00 6.000,00
31JOELHO PVC, 45 GRAUS, DN 40MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	60,000 UNI	5,25 315,00
32JOELHO PVC, SONDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	80,000 UNI	2,15 172,00
33JOELHO PVC, 90 GRAUS, DN 50MM PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS	15,000 UNI	6,00 90,00
34JOELHO PVC, 45 GRAUS, DN 50MM PARA ESGOTO OU AGUA PLUVIAL	20,000 UNI	3,49 69,80
35TE SOLDÁVEL, PVC 90 GRAUS, 25MM PARA AGUA FRIA	40,000 UNI	2,20 88,00
	Total do Lote:	63.064,85

Total Geral: 119.809,85

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO DETENTOR DA ATA:

7.1.1. Entregar os materiais em conformidade com o exigido no Edital;

7.1.2. A proponente vencedora obriga-se a entregar os materiais de boa qualidade, sendo que os fora dos padrões técnicos de qualidade, deverão ser substituídos imediatamente;

7.1.3. Entregar os materiais conforme Autorização de Fornecimento;

7.1.4. **Os materiais solicitados pelo Setor de habitação, deverão ser entregues nos locais onde estarão ocorrendo às reformas (Residências das famílias), sendo repassados a empresa junto à Autorização de Fornecimento.**

7.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos materiais, inclusive de eventual dano ocorrido com terceiros;

7.1.6. Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

7.2. DO ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 7.2.1. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da Entrega.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- 7.2.3. Fiscalizar a entrega

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os materiais deverão ser entregues no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 8.2. **Os materiais solicitados pelo Setor de Habitação, deverão ser entregues nos locais onde estarão ocorrendo as reformas (residências das famílias), os mesmos serão repassados a empresa junto a Autorização de Fornecimento;**
- 8.3. O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº 005/2024, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.
- 8.4. A despesa correrá na seguinte **dotação orçamentária:**
 - 8.4.1. **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços - Habitação Red. 92 fonte 100 Elemento 33903099.**

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor desta Ata** o **Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** o **Sr. Lucas Moreira Nether dos Santos**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Xanxerê-SC, 09 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Órgão Gerenciador

NADALETI MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: